



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO MOTOBOMBA COM 1 (UM) VOLANTE DE INÉRCIA, COMPOSTO POR: 1 (UMA) BOMBA CENTRÍFUGA HIDRÁULICA COM EIXO HORIZONTAL DE FLUXO RADIAL, 1 (UM) MONOESTÁGIO COM LIGAÇÃO DE SUÇÃO AXIAL HORIZONTAL E 1 (UM) RECALQUE LATERAL ESQUERDO ROTACIONADO A 270° QUANDO VISTO DE FRENTE PELO BOCAL DE SUÇÃO; 1 (UM) MOTOR DE 100CV, 4 POLOS, TRIFÁSICO 440V, 60 HZ E 1 (UM) VOLANTE DE INÉRCIA COM AS CARACTERÍSTICAS DO ORIGINAL ATUAL. O CONJUNTO SERÁ INSTALADO NO SUBSOLO DO PRÉDIO DO REATOR IEA-R1, LOCALIZADO NO CENTRO DO REATOR DE PESQUISA (CERPQ/SEORE) DO IPEN-CNEN/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - IPEN-CNEN/SP E A EMPRESA ACQUA VITAE TECNOLOGIA EM BOMBEAMENTO LTDA-EPP.

**CONTRATO: Nº 049 2019**

**LIVRO: Nº 001/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01342.002957/2019-09**

A Autarquia Federal **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede na Rua General Severiano,90 – Botafogo, Rio de Janeiro – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por intermédio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), com sede na Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária – Butantã, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais , portador da Carteira de Identidade nº 12.622.916 expedida pelo Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº 062.993.808-37, residente e

*Handwritten signatures and initials:*  
Three signatures in black ink, including one that appears to be "Bosetta".  
A large handwritten letter "K" in the bottom right corner.



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

domiciliado na Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli, São Paulo – SP, nomeado pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no DOU nº 33, página 5, Seção 2 de 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no DOU nº 243, página 6, Seção 1, em 18 de dezembro de 2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30 de junho de 2014, publicada no DOU nº 124, página 16, Seção 1, em 02 de julho de 2014 ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, o IPEN-CNEN/SP, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa ACQUA VITAE TECNOLOGIA EM BOMBEAMENTO LTDA-EPP. doravante designada CONTRATADA, com sede à Rua das Dálias, nº 379 – Jardim Anchieta, Assunção – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09811-460, inscrita no CNPJ sob nº 16.575.072/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Renato Wagner Zerbini, - Sócio Proprietário - portador da Carteira de Identidade nº 30.530.129-9, SSP/SP e CPF nº 290.010.548-03, tendo em vista o que consta no Processo nº **01342.002957/2019-09** em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico IPEN-CNEN/SP nº 088.2019** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato o fornecimento e instalação de 01 (um) conjunto Motobomba com 1 (um) Volante de Inércia, composto por: 1 (uma) bomba centrífuga hidráulica com eixo horizontal de fluxo radial, 1 (um) monoestágio com ligação de sucção axial horizontal e 1 (um) recalque lateral esquerdo rotacionado a 270° quando visto de frente pelo bocal de sucção; 1 (um) Motor de 100CV, 4 polos, trifásico 440V, 60 Hz e 1 (um) Volante de Inércia com as características do original atual. O conjunto será instalado no subsolo do prédio do Reator IEA-R1, localizado no Centro do Reator de Pesquisa (CERPQ/SEORE) do IPEN-CNEN/SP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico - Anexo I do Edital.**
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.**





**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

**8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **item 4 do Projeto Básico - Anexo I do Edital**

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Servidor designado pela autoridade competente do IPEN-CNEN/SP, na forma estabelecida no **item 9 do Projeto Básico – Anexo I do Edital**.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações do IPEN-CNEN/SP e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 5 e 6 do Projeto Básico - Anexo I do Edital**.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 19 do Edital e no item 13 do Projeto Básico – Anexo I do Edital**.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **item 19 do Edital e no item 13 do Projeto Básico – Anexo I do Edital**.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

- 18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - SP - Justiça Federal.



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**São Paulo, 05 de Dezembro de 2019.**

**DR. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**

Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
IPEN-CNEN/SP.

**SR. RENATO VAGNER ZERBINATI**

Sócio Proprietário  
ACQUA VITAE TECNOLOGIA EM BOMBEAMENTO LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

**KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS**

Coordenadora de Administração e Infraestrutura

- COADM

IPEN-CNEN/SP.

RG nº: 12.756.573

CPF nº: 064.014.178-11

**ALBERTO DE JESUS FERNANDO**

Gerente Adjunto do Serviço de Operação do Reator

IEA-R1

IPEN-CNEN/ SP.

RG nº: 16.223.305

CPF nº: 095.046.408-26

**Obs.:** Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme **documento SEI nº 0255888** do processo **01342.002957/2019-09**.